Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de Agosto de 1977.

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.

Lei nº 3.590-A de 12 de Agosto de 1977.

Dispõe sobre vencimentos dos cargos que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os vencimentos do cargo de Assessor do Gabinete, criado pela lei nº 1.438 de 12 de Julho de 1967, passam a ser de cr$ 3.200,00 (Treis mil e duzentos cruzeiros), mensais.

Art. 2º – Os vencimentos do cargo de Assistente da Assessoria, passam a ser de cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mensais.

Art. 3º – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir o competente crédito suplementar, dentro do que recomenda e determina a Lei nº 4320/54.

Art. 4º – Fica o prefeito municipal autorizado a anular dotações do orçamento em vigôr para constituir recurso a abertura

do crédito suplementar de que trata esta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a contar de 1º de junho de 1977.

Manda, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de Agosto de 1977.

Reg.e e pub.e nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.

Lei nº 3.592, de 30 de Agosto de 1977.

Autoriza financiamento para a compra de viatura.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar um financiamento no Banco do Estado de Minas Gerais S/A, na quantia de Cr$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros).

Art. 2º - O financiamento de que trata esta lei se destina ao pagamento de um caminhão basculante, ano de 1977, destinado aos serviços rodoviários do município, cuja aquisição foi autorizada por lei nº 3.553, de 1º de março